Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4214/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11808/2010
PROTOCOLO	:	1013017
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 217/2010
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 55/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$114.587,30

Vistos, etc...

Em exame a EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato Administrativo n. 217/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a Empresa ProSaúde Distribuidora de Medicamentos Ltda, visando à aquisição de material hospitalar para atender o Hospital Regional e Unidades Básicas de Saúde do Município de Ponta Porã/MS, no valor de R$ 109.001,79(cento e nove mil, um real e trinta centavos).

Ressalta-se que o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 55/2010, e a formalização do Contrato Administrativo n. 217/2010, foram julgados legais e regulares, conforme se infere da cópia da **DSG – Decisão Singular n. 000675/2011**.

Procedendo a Análise Conclusiva (ANC-06308/2011), a 5ª ICE constatou a remessa tempestiva dos documentos previstos no art. 1º, inciso I da IN/TC/MS n. 34/2010; bem como do Termo de Contrato, f. 6/12; a comprovação da publicação do contrato contendo seus elementos essenciais, número do processo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, f. 15 e Nota de

Empenho, f. 13/14.

Entretanto, o Corpo Técnico sugeriu a notificação do Responsável pelo Órgão, em razão da ausência de documentos comprobatórios da execução financeira, justificando o valor empenhado acima do contratado, haja vista que o montante empenhado foi R$ 272.190,41 e o valor contratado, R$ 114.587,30.

Devidamente notificado às f. 102, o Responsável sanou as irregularidades apontadas.

Nota-se que foram equivocadamente juntados ao presente processo, os documentos de f. 172/182, eis que se trata de cópias de documentos de contrato diverso ao ora analisado.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer n. 2282/2012, acostado às f. 200/201.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 217/2012, que restou devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA	
VALOR DO CONTRATO	**R$109.001,30**
TOTAL EMPENHADO (NE)	**R$290.119,21**
TOTAL ANULADO (NAE)	**R$166.012,73**
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE-NAE)	**RS124.106,48**
DESPESA LIQUIDADA (NF)	**R$109.001,79**
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	**R$109.001,79**



Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 109.001,79 (cento e nove mil, um real e setenta e nove centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Mediante o exposto, com fundamento no art.13, V, combinado com o art.311, inciso II e 312, I, segunda parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **regularidade e legalidade** da EXECUÇÃO FINANCEIRA do CONTRATO ADMINISTRTIVO Nº 217/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a Empresa ProSaúde Distribuidora de Medicamentos Ltda.

II - Pelo **desentranhamento** dos documentos de f. 172/182 e posterior juntada ao processo TC/MS n. 0041/2011, do qual faz parte.

É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 03 de julho de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA